



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.736, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei Municipal n° 1.732/2020.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 21, da Lei Municipal n° 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

§ 2º Os servidores que desempenharem efetivamente as funções de fiscalização de que trata o caput farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo, bem como ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão realizado.”

Art. 2º Os valores devidos a título de adicional de insalubridade e pela realização dos plantões de fiscalização das normas sanitárias decretadas pelo Poder Executivo Municipal serão pagos retroativamente, a partir do dia 1º de abril de 2020.

§ 1º Os valores indicados no *caput* serão pagos aos servidores que efetivamente realizaram funções de fiscalização.

§ 2º O pagamento do valor referente aos plantões de fiscalização realizados pelo servidor é incompatível com o pagamento de horas extraordinárias e com a formação de banco de horas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal